



Diário Oficial

Município de Vera Cruz - SP

ANO V - EDIÇÃO Nº1864

sexta-feira, 11 de setembro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

GABINETE

DECRETO Nº 4.682, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

Declara estado de calamidade pública no Município de Vera Cruz, em razão dos eventos meteorológicos extremos (tempestades severas e vendavais) previstos para os dias 11 e 12 de setembro de 2026, e adota outras providências.

RODOLFO SILVA DAVOLI, Prefeito do Município de Vera Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Defesa Civil do Estado de São Paulo, em aviso meteorológico publicado em 10 de setembro de 2026, alertou para o risco de tempestades severas no período compreendido entre sexta-feira (11) e sábado (12) de setembro de 2026, com previsão de chuva forte e volumosa, rajadas de vento (vendavais), raios e granizo, indicando as regiões de Presidente Prudente, Marília, Itapeva e parte de Sorocaba como as de maior potencial para a ocorrência de fenômenos severos, incluindo a possibilidade de tornados em áreas isoladas, sob influência de ciclone extratropical em formação;

CONSIDERANDO que o Município de Vera Cruz integra a Região Administrativa e a Região de Governo de Marília, situando-se, portanto, na área de abrangência do referido alerta;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Contingência de Proteção e Defesa Civil (PMC) de Vera Cruz, identifica o vendaval e o granizo entre as hipóteses acidentais passíveis de ocorrência no Município, com risco de danos a bens imóveis, queda de árvores e afetação dos serviços essenciais de energia elétrica e comunicação;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público Municipal de proteger a vida, a saúde e o patrimônio da população, adotando medidas preventivas e de resposta imediata, em especial em relação às pessoas em situação de vulnerabilidade, desabrigadas e desalojadas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que atribui ao Município, entre outras competências, declarar situação de emergência e estado de calamidade pública, organizar e administrar abrigos provisórios e promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em especial o art. 60, e na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial o art. 75, inciso VIII, que autorizam o atendimento emergencial de situações de calamidade pública com dispensa de licitação e a regularização posterior das despesas;



CONSIDERANDO que os vendavais previstos podem ocasionar quedas de energia elétrica, interrompendo o abastecimento de água potável à população, o que torna necessário o racionamento de água no âmbito do Município;

CONSIDERANDO que a presente declaração tem caráter preventivo, fundada no risco iminente de desastre comprovado por aviso meteorológico oficial e na necessidade de adoção de medidas imediatas e excepcionais para mitigar os efeitos do evento previsto, na forma do art. 29 do Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, e em observância ao princípio da prevenção que rege a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA em todo o território do Município de Vera Cruz, pelo prazo de 10 (dez) dias, admitida a prorrogação enquanto perdurarem as condições que justificaram a presente declaração, em razão do risco iminente de desastre decorrente dos eventos meteorológicos extremos (tempestades severas e vendavais) previstos para os dias 11 e 12 de setembro de 2026, conforme os alertas e estimativas publicados pela Defesa Civil do Estado de São Paulo.

§1º - O presente Decreto será comunicado à Câmara Municipal de Vera Cruz e à Defesa Civil do Estado de São Paulo, para fins de reconhecimento formal da situação e de acesso aos mecanismos de apoio e transferência de recursos, na forma da legislação federal e estadual aplicável, inclusive mediante registro no sistema de informações de defesa civil do Estado.

§2º - A declaração de que trata o caput tem caráter preventivo e será consolidada após a ocorrência do evento, hipótese em que a Administração procederá à avaliação de danos e prejuízos e ao pedido de reconhecimento da situação de anormalidade junto à Defesa Civil do Estado de São Paulo e, se for o caso, à União, na forma da legislação aplicável.

§3º - Confirmada a ocorrência do desastre e caracterizada a intensidade dos danos, a presente declaração produzirá todos os seus efeitos pelo prazo fixado no caput, admitida a sua prorrogação ou conversão, mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º Fica criado o Gabinete de Crise, responsável pela tomada de todas as decisões relativas ao enfrentamento da situação de calamidade pública, composto pelo Prefeito Municipal, com o suporte de todos os Secretários e Diretores Municipais e o apoio da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC).

Art. 3º Fica determinado o racionamento de água potável no âmbito do Município de Vera Cruz, enquanto perdurar o estado de calamidade pública, em razão da possibilidade de interrupção do abastecimento decorrente de quedas de energia elétrica causadas pelos vendavais.

Parágrafo único. Durante o período de racionamento, será assegurada a prioridade de abastecimento de água às unidades de saúde, aos abrigos temporários e aos demais serviços públicos essenciais.

Art. 4º Ficam autorizadas, em caráter excepcional e enquanto perdurar o estado de calamidade pública, as compras e contratações emergenciais de bens e serviços necessários ao atendimento da população, à resposta ao desastre e à manutenção dos serviços públicos essenciais, com dispensa de licitação, na forma do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º Em razão da urgência e da impossibilidade de regular processamento administrativo, fica admitida, excepcionalmente, a realização das compras e contratações emergenciais sem prévio empenho, na forma do art. 60 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, devendo a despesa ser formalizada e paga, em momento posterior, mediante TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, no qual serão discriminados os bens e serviços adquiridos, os quantitativos, os valores unitários e totais, os fornecedores e a comprovação do efetivo recebimento e aplicação dos bens no atendimento da situação emergencial.



§ 2º A dispensa do prévio empenho não exime a Administração Pública da posterior regularização contábil e financeira das despesas realizadas, cabendo à Secretaria de Fazenda, Planejamento e Economia e ao setor contábil a instrução do respectivo processo com todos os documentos comprobatórios, inclusive notas fiscais, termos de recebimento e relatórios de aplicação.

§ 3º As compras e contratações de que trata este artigo limitar-se-ão aos bens e serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial, vedadas a aquisição de itens não relacionados à resposta ao desastre e a celebração de contratos além dos limites legais.

Art. 5º Ficam autorizadas as compras de suprimentos, gêneros alimentícios, água potável, kits de higiene e limpeza, colchões, cobertores, medicamentos e demais itens necessários ao atendimento de eventuais pessoas desabrigadas e desalojadas, bem como à montagem, organização e funcionamento dos abrigos temporários, de acordo com o Plano Municipal de Contingência de Proteção e Defesa Civil (PMC) de Vera Cruz.

Art. 6º Ficam designados como abrigos temporários, nos termos do Plano Municipal de Contingência de Proteção e Defesa Civil (PMC), os seguintes equipamentos públicos municipais:

I – Centro Comunitário Amadeu Deoti, conhecido como Salão Verde, situado na rua Garça, 208,

II – Ginásio de Esportes Wilson Peloso – Rua Duque de Caxias, 383-345;

§ 1º Caso a capacidade dos abrigos indicados se mostre insuficiente ou estes não comportem o número de pessoas desabrigadas, fica autorizado o uso temporário de escolas municipais e de outros prédios públicos municipais para o abrigamento temporário da população.

§ 2º Ficam excluídos do abrigamento temporário os prédios destinados aos serviços de saúde, necessários ao pronto atendimento de primeiros socorros e à continuidade do atendimento à população.

Art. 7º Fica autorizado, temporariamente e enquanto perdurar o estado de calamidade pública, o uso de materiais e equipamentos destinados ao uso exclusivo das Diretorias de Educação e de Saúde, para o atendimento das demandas emergenciais decorrentes dos eventos climáticos.

Parágrafo único. A utilização de que trata o caput será registrada e controlada pela equipe de gerenciamento de crise, com a posterior reposição ou regularização dos bens utilizados, na forma da legislação aplicável.

Art. 8º Fica autorizada a posse de veículos oficiais por servidores municipais designados, que poderão permanecer com os referidos veículos em suas residências, para atendimento rápido dos chamados e deslocamento aos locais necessários, sendo o uso exclusivo para o atendimento das demandas de urgência e emergência decorrentes do evento.

Parágrafo único. Os servidores autorizados responderão pela guarda, conservação e uso regular dos veículos, na forma da legislação aplicável, devendo mantê-los em condições de pronto uso e registrar os deslocamentos realizados.

Art. 9º Ficam dispensados de suas funções, a partir das 15h (quinze horas) do dia 11 de setembro de 2026, todos os servidores municipais, que permanecerão em regime de sobreaviso para o atendimento das demandas de urgência e emergência, conforme a necessidade.

Parágrafo único. A dispensa de que trata o caput não afasta o dever dos servidores de atender aos chamados e de se apresentar prontamente quando convocados pela equipe de gerenciamento de crise, o não atendimento da convocação, responderá o servidor, nos termos do estatuto.



Art. 10. Fica autorizada a alocação temporária de servidores de outras Diretorias para a formação de força-tarefa de gerenciamento de crise, com o objetivo de coordenar as ações de resposta, socorro, assistência e restabelecimento dos serviços essenciais.

Art. 11. Fica estabelecido o uso da CASA DA LAVOURA DE VERA CRUZ, localizada na Rua Paes Leme, nº 98, Centro, Vera Cruz – SP, como ponto de apoio para eventuais pedidos de ajuda e socorro, em caso de incomunicabilidade decorrente do evento.

Art. 12. Ficam convalidadas, por este Decreto, as eventuais decisões de urgência e emergência tomadas pela equipe de gerenciamento de crise que não integrem expressamente o presente Decreto, desde que relacionadas ao enfrentamento da situação de calamidade pública e ao atendimento das demandas decorrentes dos eventos meteorológicos extremos.

Parágrafo único. As decisões de que trata o *caput* serão formalizadas em ata ou registro próprio da equipe de gerenciamento de crise.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vera Cruz, 11 de setembro de 2026.

Rodolfo Silva Davoli

Prefeito de Vera Cruz/SP

Publicado e registrado na Secretaria de Governo e Assuntos Estratégicos em 11/09/2026.

João Luiz da Silva

Secretário Municipal de Governo e Assuntos Estratégicos



P O R T A R I A Nº 8.100 DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO”

RODOLFO SILVA DAVOLI, Prefeito do Município de Vera Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 2.009/1992,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **Roberto Donizete Fuzer**, matrícula nº 208, lotado no cargo de **Ajudante Geral I**, admitido (a) em 01/06/2000, 20 (vinte) dias de licença prêmio em descanso, de **13/10/2026 a 01/11/2026**, referente ao período de 01/06/2020 a 31/05/2025, de acordo com o artigo 95 e seguintes da Lei Municipal nº 2.009 DE 20/02/1992.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Vera Cruz, 11 de setembro de 2026.

RODOLFO SILVA DAVOLI

PREFEITO DE VERA CRUZ

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Governo e Assuntos Estratégicos em 11/09/2026.

JOÃO LUIZ DA SILVA

Secretário Municipal de Governo e Assuntos Estratégicos



LICITAÇÃO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PREGAO ELETRONICO Nº 042/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO PARA COMPRA DE PNEUS E SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA A FROTA DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ.

Nova data e horário da realização do certame: Dia 23 de setembro de 2026 a partir das 09h00.

Cópia do Edital completo e demais esclarecimentos a respeito da presente licitação poderão ser adquiridos junto ao Setor de Licitação da Prefeitura de Vera Cruz, situada a Avenida 7 de Setembro, nº 885, no horário das 08h00min às 17h00min ou pelo fone (14) 3492-9700 e/ou através do link <http://scpiveracruz.dcfiorilli.com.br:8079/comprasedital/>

Publique-se na forma da lei.

Vera Cruz-SP, 11 de setembro de 2026.

RODOLFO SILVA DAVOLI

PREFEITO



EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA DE LICITAÇÃO

CONCORRENCIA Nº 012/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRAS DE INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE 34 BIODIGESTORES DE NO MÍNIMO 1.000 LITROS DE CAPACIDADE VOLUMÉTRICA PARA O MUNICÍPIO DE VERA CRUZ-SP.

Nova data e horário da realização do certame: Dia 25 de setembro de 2026 a partir das 09h00.

A presente alteração se dá devido a necessidade de liberação da planilha com BDI para compor a proposta.

Cópia do Edital completo e demais esclarecimentos a respeito da presente licitação poderão ser adquiridos junto ao Setor de Licitação da Prefeitura de Vera Cruz, situada a Avenida 7 de Setembro, nº 885, no horário das 08h00min às 17h00min ou pelo fone (14) 3492-9700 e/ou através do link <http://scpiveracruz.dcfiorilli.com.br:8079/comprasedital/>

Publique-se na forma da lei.

Vera Cruz-SP, 11 de setembro de 2026.

RODOLFO SILVA DAVOLI

PREFEITO